



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000096/2021

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
000041/2021.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua Dalmácio Espíndula, 115 - Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, Cep: 29.645-000, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 36.388.445/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **HILÁRIO ROEPKE**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no C.P.F nº 527.044.677-49, considerando o julgamento do certame licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, número de ordem **000041/2021** - Processo nº **005274/2021** e demais apensados, e a homologação do mesmo na data de **25 de outubro de 2021**, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **D&M SAUDE EIRELI**, inscrita junto ao C.N.P.J, sob o número 38.204.744/0001-09, com sede na RUA RUA PROJETADA, 18 - DOM HELVECIO - ANCHIETA - ES - CEP: 29230000, neste ato representada por **DAIANE FONSECA OLIVEIRA FRICKS**, portador (a) do CPF Nº 115.031.927-50, de acordo com o relatório de julgamento, atendendo as condições previstas no edital convocatório e as demais contidas na presente Ata. O presente instrumento, bem como o processo licitatório que lhe deu origem são regidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 361/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DA ATA, conforme condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2021.

1.2 A existência do presente registro de preços não obriga a Administração Municipal a firmar contratações que dele poderão advir. É facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta, devidamente fundamentada nos casos previsto na Lei Federal nº 8666/93, assegurando-se ao beneficiário do registro de preços a preferência de fornecimento e igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços se limitará a um período de **12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, ou seja, 27 de outubro de 2021**, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na proposta vencedora e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

3.2 O valor constante na adjudicação em favor da referida empresa fornecedora desta ata é o montante de **R\$ 108.800,00** (cento e oito mil oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pelo setor competente do órgão contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela secretaria beneficiada, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da liquidação das mesmas.

4.2 O pagamento somente será autorizado com ateste na nota fiscal apresentada, e relatório do fiscal de contrato, atestando a execução do objeto.

4.3 Demais condições do item 10 do Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

5.1 O prazo de vigência dos contratos oriundos do Edital de Pregão Eletrônico nº000041/2021 será de no máximo 12 (doze) meses e terá início imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 O recebimento dos produtos obedecerá as condições previstas no item 05 do Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2021.

CLÁUSULA SEXTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

a) Pela Administração Municipal, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor incorrer nos atos a seguir relacionados:

- Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não atender a convocação para assinatura de contrato oriundo do registro de preços no prazo estabelecido;
- Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato acima citado.

b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências contidas no instrumento convocatório, bem como as condições da presente ata de registro de preços.

6.2 Em caso de cancelamento do registro de preços por parte da Administração Municipal, será assegurado a ampla defesa e o contraditório, sendo formalizado por decisão da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO

7.1 A contratada se sujeita à fiscalização do órgão contratante, quanto aos prazos de entrega, qualidade dos serviços, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pela Contratante.

7.2 A fiscalização de que trata o item anterior será realizada pelos servidores designados pelo órgão contratante, mediante Ato do Chefe do Poder Executivo.

7.3 Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Entregar o (s) material (ais) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência e no Instrumento Contratual correspondente.

8.2 Comunicar ao município, por escrito, no prazo máximo de 24h que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto no prazo de entrega.

8.3 Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

8.4 Emitir e apresentar a(s) nota(s) fiscal(is), discriminadas e contendo os valores unitário e total dos materiais e dados bancários da empresa a fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 A recusa por parte da contratada em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a contratada as penalidades previstas no item 9.3, letras "a", "b" e "c".

9.2 O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada a multa de mora, fixada neste Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se os produtos não forem entregues no prazo determinado, sem justificativa aprovada pelo contratante;
- c) Multa cominatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão da presente Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8666/93, no que couberem, com aplicação do Artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Santa Maria de Jetibá-ES, 26 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

SECRETÁRIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL
NELCELINA ESPINDULA

SECRETÁRIA DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SILENE BELZ

D&M SAUDE EIRELI
DAIANE FONSECA OLIVEIRA FRICKS
Fornecedor

TESTEMUNHAS
